

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. /2014
(Do Sr. Jorginho Mello)

Altera a Lei Complementar número 123 de 14 de dezembro de 2006, de forma a assegurar o crédito correspondente da substituição tributária que onere o contribuinte optante do Simples Nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º. A Lei Complementar número 123, de 2006, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 13.

§ 9º Nas saídas para contribuinte optante do Simples Nacional de que trata esta Lei Complementar, o contribuinte que promover saídas de produtos com substituição tributária já efetivada em etapa anterior, terá direito à devolução ou ao creditamento do imposto correspondente à parcela originalmente substituída.

§ 10º O disposto no *caput* deste artigo poderá ser disciplinado em convênio celebrado pelos Estados e pelo Distrito Federal.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda que submeto aos nobres pares tem por objetivo fazer justiça às empresas de pequeno porte optantes do Simples Nacional, permitindo a eles o creditamento de valores correspondentes à substituição

tributária (ST) que sobre eles vier a repercutir. Sabe-se que o instituto da ST onera sobremaneira as empresas do Simples que vêm pagando em duplicidade impostos cobrados, o que este projeto irá corrigir.

Sala das Sessões, em de de 2014

Deputado Jorginho Mello
PR-SC